



LEI N.º - 952 -

DATA: 06 de dezembro de 2.000.

Súmula: Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para receber, da parte da INDÚSTRIA DE CONSERVAS CHAVES LTDA, como dação em pagamento os lotes de n.º 01 a 20, da quadra 169 e 01 a 20, da quadra 170, da Planta Piçarras.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – De conformidade com o art. 57 da Lei Orgânica do Município e com o art. 171 do Código Tributário Nacional, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber, da parte da INDÚSTRIA DE CONSERVAS CHAVES LTDA, a dação da área constante dos lotes de n.º 01 a 20, da quadra 169 e 01 a 20, da quadra 170, da Planta Piçarras, avaliada pela Comissão de Valores Imobiliários do Município em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º. – Os imóveis citados no artigo anterior serão dados como pagamento de débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU daquele contribuinte e referentes a imóveis de sua propriedade, conforme relação que segue:



Plantas	Quadras	Lote
Piçarras	000	00/Ficha82
Piçarras	00	01A/Ficha 17
Piçarras	169	01 a 20
Piçarras	170	01 a 20
Geral	023	09

constando em dívida ativa referente aos exercícios fiscais dos anos de 1.995 a 1.999, e mais o imposto do ano atual, cuja dívida atinge o montante de R\$ 40.216,65 (quarenta mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º.- Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a respectiva escritura de dação em pagamento, correndo as despesas por parte exclusiva do proprietário citado no art. 1º.

Art. 4º. - Esta lei e seus efeitos entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 06 de dezembro de 2.000.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ

Prefeito Municipal